



## II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

### GT 3 - O campo de assistência à saúde e à educação no sistema prisional

#### O SOBREVIVO DOS MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES: O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO

Janete Duarte Alves **Ferreira**, CBBP; FNEPIS NACIONAL,  
[janete.duarte.71@gmail.com](mailto:janete.duarte.71@gmail.com)

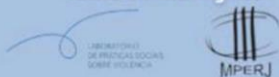
#### Resumo expandido

O presente texto resulta de Pesquisas realizadas no Programa de Pós-graduação da UNEB/ GESTEC no estado da Bahia. As Pesquisas trazem desafios enfrentados que destacam a importância da construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) específico para a Educação em prisões (Barreto, 2017) e da Gestão dos processos educacionais no Sistema Prisional (currículo) que precisam atender a diversidade que deve estar alinhada às políticas públicas (Dias, 2021).

Este trabalho não pretende descrever todo o momento histórico das políticas públicas, mas tem como objetivo mostrar, a partir dos Marcos Legais, os avanços para educação em prisões. Essas pesquisas estão ancoradas na metodologia qualitativa, entrevista semiestruturada, análise documental e literatura específica na área da educação em prisões. As pesquisas foram realizadas em um Colégio, localizado no Complexo Penitenciário do Estado em Salvador. Neste estudo, foram priorizados os principais dispositivos legais para a oferta da educação em prisões, ancorados nos Marcos legais internacionais: Declaração dos Direitos Humanos (1948).

A educação é um direito de todos, com abrangência universal; Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos (1955); Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990)- A educação é um direito fundamental de todos e que ela pode contribuir para um mundo mais seguro, sadio e ambientalmente mais puro; Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos (1993)- traz metas para atender às necessidades básicas de aprendizagem de todos os nossos povos tornando universal a

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO





## II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

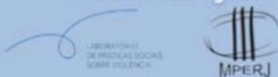
MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

educação; Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos (1997)- Compromissos em favor do desenvolvimento da aprendizagem de adultos; Protocolo de São Salvador (1998) -Tratado que estabelece os direitos econômicos, sociais e culturais na América Latina, deverá fortalecer o respeito pelos DH; .Declaração de Dakar (2000)- Alcançar os objetivos e as metas de Educação Para Todos, para cada cidadão e cada sociedade; Regras de Bangkok (2010)- Princípios e regras básicas para tratamento especial diferenciado para as mulheres privadas de liberdade; Regras de Mandela (2015)- Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano”.- Regras Mínimas; CONFINTEA V- Marco de Ação de Belém (2009)- Diretrizes que permitem ampliar o nosso referencial na busca de uma educação de jovens e adultos mais inclusiva e equitativa; CONFINTEA VI (2023)- Organiza as suas recomendações em torno de sete eixos fundamentais: alfabetização de adultos; políticas; governança; financiamento; participação, inclusão e equidade; qualidade e monitoramento da implementação do Marco de Ação de Belém.

No Brasil, a Lei de Execução Penal 7.210/1984- foi primeiro dispositivo oficial que trata da oferta da educação nos estabelecimentos penais, garantindo o direito à educação para pessoas privadas de liberdade, determinando como fundamental a assistência educacional; Constituição Federal de 1988- a oferta da educação é obrigatória, tornado um direito fundamental para todos; Lei de Diretrizes e Bases 9394/96- garantir acesso a todos os cidadãos, independente da condição, ou seja, na perspectiva da universalização e democratização, ampliando para diversos contextos, contemplando as pessoas privadas de liberdade; Resolução Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) nº 3/2009- dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para oferta da educação nos estabelecimento penais; Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 2/2010- dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; Resolução CNE/CEB nº 4/2016- dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro; Decreto Presidencial nº 7626/2011 CNJ/MEC - Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional com o objetivo de ampliar a matrícula e qualificar a oferta de educação em prisões; No processo histórico

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO





## II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

da Educação em Prisões, a LEP nº 7.210/1984, considera apenas o ensino de primeiro grau, 1ª a 4ª série como obrigatório, foi alterada diante de novas demandas para atender todos os níveis da educação Básica. Lei nº 12.433/2011 - altera Lei nº 7.210 - dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho; Lei nº 13.163/2015 altera Lei nº 7.210 - Institui o Ensino Médio nas penitenciárias.

Nesse contexto, para além da educação formal, outras práticas educativas na prisão foram reconhecidas para efeito de remição de pena através da recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo poder judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Em relação à educação superior e o papel das universidades, Oliveira (2023, p. 23), “são citados em normativas vigentes, mas ainda são temas que merecem maior debate e visibilidade, pois na atualidade, repercutem, em geral experiências isoladas de ações por parte de profissionais engajados no tema ou caso pontuais de acesso ao ensino superior por pessoas presas e, ainda, a algumas ofertas de cursos livres, de extensão ou formação continuada. Ou seja, não constitui uma política ou uma ação institucional”.

Nesse contexto do avanço das políticas públicas para a educação em prisões, urge a discussão para o alinhamento das universidades e execução penal no sentido da efetivação do direito à educação superior para as pessoas em privação de liberdade para além dos cursos de extensão e ações pontuais e isoladas. Dessa forma, os achados das pesquisas evidenciaram que, embora os marcos legais internacionais e nacionais possibilitaram a construção de políticas públicas e os desdobramentos em normativas e resoluções, ainda estão distantes da realidade vivida intramuros. Desde a implementação de todos os níveis da educação até a articulação com as Universidades, que por sua vez, ao concluírem a educação básica ou mediante aprovação no ENEM ou outros exames para acesso à universidade para que as pessoas privadas de liberdade, possam ter o direito efetivado em relação aos cursos que foram aprovados.

**Palavras-chave:** Educação em Prisões. Marcos Legais. Políticas Públicas.

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO





## II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

### Referências

BARRETO, M. G. R. *Educação em Prisões: outras estratégias para outro sujeito de direito*. Trabalho Final de Conclusão de Curso. Programa de Pós-graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação. Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2 de 19 de maio de 2010**. Diretrizes Curriculares para oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: MEC, 2010.

BRASIL. **Lei 7210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

BRASIL. **Lei 9394/96**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DF, 1996.

BRASIL. CNJ. **Resolução nº 391/2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 3, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, 2009.

BRASIL. MEC/SECAD. **Resolução n. 02, 19/05/2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos Penais. Brasília, Brasil, 2010.

BRASIL. **Decreto n.7626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, 2011.

DIAS, N. M. **Gestão de Processos Educacionais no Sistema Prisional**: possibilidades de organização curricular para o atendimento pedagógico ao aluno do regime provisório. Trabalho de Conclusão Final de Curso. Programa de Pós-graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação. Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2021.

OLIVEIRA, C.B.F. de. **Educação em Prisões e Universidades Públicas no Brasil**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2023.

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO

